

DE 8 DE OUTUBRO DE 1975.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
ALVARÁ DE CONSERVAÇÃO DE CONSTRUÇÕES, E DÁ OU -
TRAS PROVIDÊNCIAS.

JARBAS DE MORAES, PREFEIR -
TO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, USANDO DE SUAS ATRI -
BUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA -
MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - SERÁ CONCEDIDO ALVARÁ
DE CONSERVAÇÃO ÀS CONSTRUÇÕES IRREGULARES, INCLUSIVE POR FALTA -
DE LICENÇA, CONCLUÍDAS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA PRESENTE -
LEI, QUE EMBORA NÃO ATENDENDO INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS DO LI -
VRO II, DA LEI Nº 953, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972 (CÓDIGO DE -
OBRAS), E DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE, APRESENTEM, A JUÍZO -
DA PREFEITURA, CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE, HIGIENE E SE -
GURANÇA.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS DISPOSIÇÕES -
DESTE ARTIGO APLICAM-SE TAMBÉM ÀS CONSTRUÇÕES QUE ESTEJAM LOCA -
LIZADAS EM VIA NÃO OFICIALIZADA OU DE LOTEAMENTOS NÃO APROVADOS.

ARTIGO 2º - O ALVARÁ DE CONSERVA -
ÇÃO PODERÁ SER TAMBÉM OPORTUNAMENTE CONCEDIDO, NOS TERMOS DO AR -
TIGO 1º, ÀS CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO, QUE CONTENHAM INFRAÇÕES -
COMPROVADAS EM VISTORIA, DESDE QUE REQUERIDO À PREFEITURA DEN -
TRO DO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA VIGÊNCIA
DESTA LEI.

ARTIGO 3º - PARA OS EFEITOS PRE -
VISTOS NO ARTIGO 1º, OS INTERESSADOS DEVERÃO REQUERER À PREFEIR -
TURA, DENTRO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICA -
ÇÃO DESTA LEI, APRESENTANDO PROVA DOCUMENTAL QUE DEMONSTRE A -
CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DESTA LEI,
TAIS COMO:

- a) AUTO DE INFRAÇÃO RELATIVO À -
CONSTRUÇÃO;
- b) ESCRITURA PÚBLICA OU INSTRUMEN -
TO PARTICULAR, COM O DEVIDO REGISTRO;
- c) LANÇAMENTO DE TRIBUTO SOBRE A
CONSTRUÇÃO.

§ 1º - NA IMPOSSIBILIDADE DA APRE -
SENTAÇÃO DA PROVA DOCUMENTAL A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO, PODE -
RÁ A PREFEITURA PROCEDER A UMA VISTORIA PARA CONSTATAR O FATO
CORRENDO AS RESPECTIVAS DESPESAS POR CONTA DO INTERESSADO.

-SEGUE-

§ 2º- OS IMÓVEIS CUJOS PEDIDOS DE CONSERVAÇÃO FOREM PROTOCOLADOS NA PREFEITURA ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, ENQUANTO NÃO RECEBEREM DESPACHO DECISÓRIO FICAM EXCLUÍDOS DO ACRÉSCIMO A QUE SE REFERE O ARTIGO 6º, DA LEI Nº 940, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1972.

ARTIGO 4º- A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE CONSERVAÇÃO DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 1º E 2º FICA SEMPRE CONDICIONADO AO PRÉVIO PAGAMENTO DAS TAXAS DEVIDAS OU MULTAS IMPOSTAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO IRREGULAR, SALVO O CASO DE MORADIAS ECONÔMICAS ATÉ 72,00 M2, QUE ESTARÃO ISENTAS DE QUALQUER PAGAMENTO.

ARTIGO 5º- AS CONSERVAÇÕES DE OBRAS, CONCLUÍDAS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, CONTINUAM REGIDAS PELO ARTIGO 1º DA LEI Nº 940, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1972.

ARTIGO 6º- A PREFEITURA PROMOVERÁ DIRETAMENTE A DEMOLIÇÃO DAS OBRAS QUE, EXECUTADAS IRREGULARMENTE, APRESENTEM INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO, DE MODO A CAUSAR DANO OU POR EM RISCO A SEGURANÇA, SALUBRIDADE E HIGIENE DAS PESSOAS E PROPRIEDADES.

ARTIGO 7º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, AOS 8 DE OUTUBRO DE 1975.

JARBAS DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA PREFEITURA AOS 8 DE OUTUBRO DE 1975.

JOSÉ CARLASSARA JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE